



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

"TRABALHANDO PELO PROGRESSO"

LEI Nº 019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO PROVISÓRIO AOS
PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL."**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos profissionais municipais do ensino fundamental (1ª à 4ª séries), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério(FUNDEF), de que trata a Resolução nº 03 de 08/10/97, do Conselho Nacional de Educação, no valor de até R\$ 550,00(Quinhentos e cinquenta reais) mensal, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro/2002.

Art. 2º - O abono provisório de que trata o artigo 1º, não se incorpora ao vencimento mensal para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 3º - Não se aplica aos demais servidores municipais, o abono de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 18 de novembro de 2002.

SANCIONADO EM

18 / 11 / 2002

Manoel André de Capuchin,
PREFEITO MUNICIPAL